



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Celular (27) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2025

PROCESSO

Nº 108

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 14 capeando o Projeto de Lei nº 14 de 10 de abril de 2025

ASSUNTO: Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	14. 04. 25	8			
1ª DISCUSSÃO	29. 04. 25	9	8	—	—
2ª DISCUSSÃO	12. 05. 25	8	7	—	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Exm.º Sr.

SÉRGIO LUIZ TAMANINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/I

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 841, de 11 de novembro de 2016, que institui o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo de São Domingos do Norte/ES.

A presente proposição tem por objetivo promover ajustes necessários na estrutura de carreira dos servidores efetivos, ampliando o número de classes de promoção horizontal, anteriormente limitadas até a Classe “E”, passando a compreender, com a alteração proposta, até a Classe “Q”. A medida tem como finalidade assegurar maior previsibilidade e continuidade na evolução funcional dos servidores, com base em critérios de desempenho e tempo de serviço.

Além disso, o projeto visa adequar a tabela de vencimentos-base à nova estrutura de classes, conforme disposto no Anexo I da proposta. A atualização dos valores observa os limites da responsabilidade fiscal e está acompanhada do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em conformidade com o § 5º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Cumpre destacar que a alteração também visa preparar a estrutura administrativa do Município para a realização de concurso público, a ser oportunamente instituído, de forma a garantir que os cargos ofertados estejam organizados em um plano de carreira racional, transparente e compatível com as exigências do serviço público.

Nos termos do artigo 3º do projeto, o enquadramento dos servidores atualmente em exercício se dará de forma automática, observando a última classe de promoção alcançada. Para os servidores que se encontram na Classe “E”, será considerada a data de vigência da nova lei como marco inicial para fins de futuras promoções. Ressalta-se ainda que os efeitos financeiros decorrentes da alteração não terão caráter retroativo, produzindo efeitos apenas a partir da vigência da norma.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Câmara Municipal, contando com a habitual atenção e compromisso institucional dos



**Câmara Municipal
São Domingos do Norte**

PROCESSO: Nº 000108/2025 14/04/2025

Origem: ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

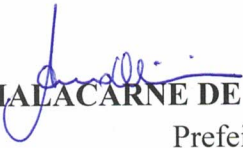
Assunto: Mensagem nº 14, de 10 de abril de 2025 -
Capeando o Projeto de Lei nº 14, de 10 de abril de 2025, que
Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe
sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos
dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder
Executivo do Município de São Domingos do Norte - ES, e dá
outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

nobres vereadores para a aprovação da matéria, que se reveste de legalidade, razoabilidade e oportunidade administrativa.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira e define o Sistema de Vencimentos dos servidores públicos do quadro de cargos do Poder Executivo do Município de São Domingos do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 10 da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ 10.....

§ 1º A promoção horizontal fica condicionada ao interstício de no mínimo dois anos de efetivo exercício em cada classe e à avaliação de desempenho funcional do servidor público e ainda ao cumprimento das atribuições e da programação periódica de trabalho do órgão de localização do servidor público.

.....”

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar acrescido das Classes “F” a “Q” e com os vencimentos-base reajustados, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3º O enquadramento dos servidores efetivos em exercício será realizado na classe correspondente à última promoção obtida na carreira à qual pertença o cargo, compreendendo as vantagens adquiridas no exercício do cargo.

§1º Caso o valor do vencimento-base do servidor, no ato de seu enquadramento, observados os critérios estabelecidos neste artigo, seja inferior ao valor do vencimento-base que estiver percebendo, o servidor será enquadrado no grupo de vencimento imediatamente superior compatível com o valor que percebe.

§2º Os servidores efetivos em exercício que, na data da publicação desta Lei, estejam na classe “E”, que era a última classe prevista para a promoção horizontal, terão como data-base para as futuras promoções a data da vigência desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 4º Os efeitos financeiros não serão retroativos, sendo que o servidor fará jus ao recebimento a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, 10 de abril de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

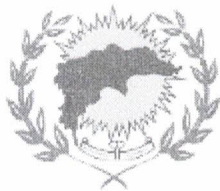


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

ANEXO I

CARREIRA	CLASSE																Q
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
I	1.518,00	1.540,77	1.563,88	1.587,34	1.611,15	1.635,32	1.659,85	1.684,74	1.710,02	1.735,67	1.761,70	1.788,13	1.814,95	1.842,17	1.869,81	1.897,85	1.926,32
II	1.555,95	1.579,29	1.602,98	1.627,02	1.651,43	1.676,20	1.701,34	1.726,86	1.752,77	1.779,06	1.805,74	1.832,83	1.860,32	1.888,23	1.916,55	1.945,30	1.974,48
III	1.602,63	1.626,67	1.651,07	1.675,83	1.700,97	1.726,49	1.752,38	1.778,67	1.805,35	1.832,43	1.859,92	1.887,81	1.916,13	1.944,87	1.974,05	2.003,66	2.033,71
IV	1.818,98	1.846,27	1.873,96	1.902,07	1.930,60	1.959,56	1.988,96	2.018,79	2.049,07	2.079,81	2.111,00	2.142,67	2.174,81	2.207,43	2.240,54	2.274,15	2.308,26
V	2.115,48	2.147,21	2.179,42	2.212,11	2.245,29	2.278,97	2.313,15	2.347,85	2.383,07	2.418,82	2.455,10	2.491,92	2.529,30	2.567,24	2.605,75	2.644,84	2.684,51
VI	2.580,88	2.619,60	2.658,89	2.698,77	2.739,25	2.780,34	2.822,05	2.864,38	2.907,35	2.950,96	2.995,22	3.040,15	3.085,75	3.132,04	3.179,02	3.226,70	3.275,10
VII	3.262,24	3.311,17	3.360,84	3.411,25	3.462,42	3.514,35	3.567,07	3.620,58	3.674,88	3.730,01	3.785,96	3.842,75	3.900,39	3.958,89	4.018,28	4.078,55	4.139,73
VIII	3.686,33	3.760,05	3.835,25	3.911,96	3.990,20	4.070,00	4.151,40	4.234,43	4.319,12	4.405,50	4.493,61	4.583,48	4.675,15	4.768,66	4.864,03	4.961,31	5.060,54
IX	4.755,36	4.850,47	4.947,48	5.046,43	5.147,36	5.250,30	5.355,31	5.462,42	5.571,66	5.683,10	5.796,76	5.912,69	6.030,95	6.151,57	6.274,60	6.400,09	6.528,09

[Handwritten signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

PARECER TÉCNICO Nº 005, 27 de março de 2025.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro que dispõe sobre a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte.

CONSULENTE

Atendendo despacho da Prefeita de São Domingos do Norte, a **Sr. ^a ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes ao Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte, in verbis:

Art. 1º O §1º do art. 10 da Lei nº 841, de 11 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ 10.....

§ 1º A promoção horizontal fica condicionada ao interstício de no mínimo dois anos de efetivo exercício em cada classe e à avaliação de desempenho funcional do servidor público e ainda ao cumprimento das atribuições e da programação periódica de trabalho do órgão de localização do servidor público.

..... ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar nº 841, de 11 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido das alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

"Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias".

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte, como também para os próximos exercícios.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "a" e "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). **(Grifo nosso)**

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(Grifo nosso)**

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

II - criação de cargo, emprego ou função; (grifo nosso)

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte, não está ressalvada aos limites previstos nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:

GASTOS COM PESSOAL	
GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO	
Receita Corrente Líquida – RCL – Últimos 12 Meses	62.530.391,81
Limite Prudencial - 51,30%	32.078.091,00
Limite Constitucional - 54%	33.766.411,58
Gastos com Pessoal – Últimos 12 Meses	24.137.304,39
Percentual Aplicado em 2024	38,60%
Média Mensal Folha de Pagamento	2.116.532,46
Projeção de Gastos com Pessoal	25.398.389,52
Receita Corrente Projetada	59.857.029,24
Percentual Realizado	42,43%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal no período acumulado dos últimos 12 meses, considerando os gastos com pessoal até fevereiro de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 24.137.304,39** (vinte e quatro milhões, cento e trinta e sete mil, trezentos e quatro reais, trinta e nove centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 62.530.391,81** (sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e noventa e um reais, oitenta e um centavo), perfazendo um percentual de **38,60%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o encerramento de exercício de 2025 apurou-se o valor de **R\$ 25.398.389,52** (vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais, cinquenta e dois centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$ 59.857.029,24** (cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, vinte e nove reais, vinte e quatro centavos), perfazendo um percentual de **42,43%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** para a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2025 poderá chegar a **42,43%** de acordo com os cálculos, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

São Domingos do Norte - ES, 27 de março de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021.080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: ATUALIZAÇÃO VENCIMENTOS LEI 841/2016

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2025	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES + CRÉDITOS ADICIONAIS(B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
25.398.389,52	29.547.502,15	85,95%	4.149.112,63

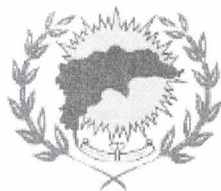
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2025	25.398.389,52	Março a dezembro + 13°.
2026	28.247.547,00	Janeiro a dezembro + 13°.
2027	30.487.257,11	Janeiro a dezembro + 13°.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos ordinários, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 27 de março de 2025.


Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021.080/0-3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

CERTIDÃO

**“CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

Eu, Rosane Aparecida Martins da Silva, Contadora Geral do Município de São Domingos do Norte - ES, CRC-ES 021.080/0-3. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte, no valor estimado no exercício de 2025 em de **R\$ 25.398.389,52** (vinte e cinco milhões, trezentos e noventa e oito mil, trezentos e oitenta e nove reais, cinquenta e dois centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2025, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	29.547.502,15	0,00	3.282.507,71	26.264.994,44

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte – ES, 27 de março de 2025.

Rosane Aparecida Martins da Silva
CRC/ES 021.080/0-3

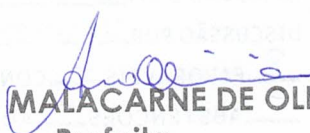


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, a Prefeita, **Sr. ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a atualização dos vencimentos previstos no anexo II da Lei 841/2016 do Município de São Domingos do Norte está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Domingos do Norte – ES, 27 de março de 2025.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita

AS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 14 / 04 / 2025
5
PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29 / 04 / 25
7
PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 12 / 05 / 25
2
PRESIDENTE